Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-63/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1469/2011
PROTOCOLO	**:**	1026797
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	**:**	SERGIO LUIZ MARCON
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 10/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 27 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pela REGULARIDADE desta Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 10/2010, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, CNPJ nº 15.389.588/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Sérgio Luiz Marcon, CPF nº 315.939.761-00, como Concedente, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. Sérgio Wanderly Silva, e de outro lado a OBRA KOLPING ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 00.806.345/0001-37, neste ato representado pela Sra. Patrícia Cezar dos Santos, CPF nº 445.227.111-15, como Convenente;

2 - Pela quitação do Ordenador de Despesas, Sr. Sérgio Luiz Marcon, CPF nº 315.939.761-00, nos termos do artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90 e artigo 106 do RITC/MS.

Sala das Sessões, 27 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba